



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.073/2023.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos Bombeiros e Família (AABF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos Bombeiros e Família (AABF), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 30.412.616/0001-30, com sede na Avenida Hilda Lourdes Percisi Pedrotti, nº 426N, Quadra 03, Lote 01, Setor 58, no Município de Juína/MT, entidade sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, cuja atividade principal é de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação, qualificada acima, cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3º Os documentos comprobatórios da regularidade da Entidade, que seguem em anexo único, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 12 de abril de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

14/02/2023, 11:12

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.412.616/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA (AABF)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO CBJUINA 14.CIBM		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HILDA LOURDES PERCISI PEDROTTI	NÚMERO 426 N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 01
CEP: 78.320-000	BAIRRO/DISTrito SETOR 58	MUNICÍPIO JUÍNA
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO AMIGOSBOMBEIROSEFAMILIA@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 8470-1105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 12:11:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E A NOVA ELIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA - AABF.



Aos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, às 08:30 horas, em segunda chamada, no Quartel da 14. CIBM – Companhia Independente de Bombeiros Militar – Av. Lourdes Hilda Pedrotti, Módulo 04, Juína-MT, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMILIA - AABF com o intuito de aprovar a criação do seu regime interno o qual a AABF ainda não possuí e realizar a votação para a nova diretoria da AABF.

O Inicio da assmbleia se deu as 08:30 com a leitura da minuta dos assuntos a serem tratados na assembleia extraordinaria geral.

O primeiro assunto tratado foi sobre os membros da associação e sua divisão para ciencia e conhecimento de todos sobre seus deveres e obrigações. A AABF possui uma divisão dentre os membros que compõe a associação sendo dividios em associados fundadore, associados efetivos e associados contribuintes confrme consta em estatuto. Os associados fundadores são eles:

- Luiz Fernando Giacobo;
- Douglas do Nascimento;
- Erick Augusto de Oliveira Carvalho;
- Luiz Henrique Woiciekoski Reis;
- Julio Cesar Gervásio;
- Marcio Mauricio Peixoto;
- José Warlei Andrade de Lacerda;
- Renilton Gonçalves Teixeira;
- Eduraro Freitas;
- Jetro de Oliveira Rodrigues;
- Valdinei Rocha Martins;
- Jeferson Calazans de Souza;
- Daniel Sabino Faustino;
- Wellington Rodrigues do Nascimento.

A AABF até o presente momento não possui associados efetivos. Os associados contribuintes são:

- Italo Augusto Diniz dos Santos;
- Robson Gimenes Esteves;
- Alcides Pereira Barros Junior;
- Carlos Carvalho Sá;
- Gleyson França Maciel;
- Rodrigo Pereira Santana;
- Thiago Quadros de Araujo;
- Wanderlei da Silva Canuto;
- Juleo Ferreira Braga;
- Douglas Torres da Silva.

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim sendo esse o quadro de associados da AABF os quais em cada grau cumprem seus respectivos deveres e obrigações conforme previsto em estatuto.

Segundo assunto tratado na assembleia foi a criação do regimento interno da associação para normatizar alguns assuntos que estão previstos em estatuto. Sendo aprovado unanimemente a seguinte redação do regimento interno da Associação Amigos Bombeiros e Família – AABF contendo IV capítulos e 16 artigos:

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA - AABF

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento Interno, da Associação Amigos Bombeiros e Família - AABF, aprovado em Assembleia Geral no dia 15/02/2023 dispõe sobre a estrutura e normas da associação, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade, conservação e segurança.

Parágrafo único - Todos os associados estão obrigados ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com o estatuto da AABF.

Art. 2º - O associado responde por qualquer eventualidade que possa acontecer com algum convidado que o mesmo leve para participar das ações desenvolvidas de forma comunitária pelos membros da AABF.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 3º - Zelar e fazer zelar pela integridade de materiais e das instalações da associação, bem como contribuir para manutenção das instalações da associação sejam elas permanentes ou provisórias;

Art. 4º - Participar das ações desenvolvidas pela associação, as faltas serão aceitas com justificativa;

Art. 5º - Zelar pela imagem da associação;

Art. 6º - Auxiliar a promover a imagem da associação;

Art. 7º - Contribuir para fortalecimento de laços e harmonia entre os associados;

Art. 8º - Para realização de cursos ou trabalhos que irão ser financiados pela associação e de responsabilidade do associado que estará a frente dos trabalhos a apresentação de projeto justificando o investimento. Seja para custeio de atividades sociais ou de formação.

Art. 9º - Não será cobrada mensalidade do associado de forma financeira ela se dará através do trabalho voluntário para desenvolvimento das ações da associação;

Parágrafo único – A associação só cobrará taxa de seu associado caso haja a necessidade em manter alguma estrutura ou serviço a onde não seja provida pela mesma. O valor cobrado será igualmente dividido entre os associados que irão participar da ação da associação;

Página 2 de 4

4



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N° - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 19 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Horário de Atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serviços 091 - Ato de Notar e de Registrar

Reconheço por semelhança a(s) firma de: LUIZ HENRIQUE WOICIEKOSKI REIS

Selo: BUZ-01131 Cod: 22 R\$8,40

Juína, 23 de fevereiro de 2023

Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N° - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 19 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Horário de Atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serviços 091 - Ato de Notar e de Registrar

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro Nº 3515 do Livro: 24-A Protocolo nº 3953-Livro:A2-A

Juína-MT, 23/02/2023
Bel* Maniza da Costa Campos
Tabelião

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N° - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 19 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Horário de Atendimento: 08h às 12h e 14h às 18h

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serviços 091 - Ato de Notar e de Registrar

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107
BUZ 1111 R\$82,10
23/02/2023

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELLO DE CONTROL DIGITAL
Cod. Ato(s): 107
BUZ 1111 R\$82,10
23/02/2023

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA - AABF

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento Interno, da Associação Amigos Bombeiros e Família - AABF, aprovado em Assembleia Geral no dia 15/02/2023 dispõe sobre a estrutura e normas da associação, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade, conservação e segurança.

Parágrafo único - Todos os associados estão obrigados ao rigoroso cumprimento das disposições da Lei e deste Regulamento, sendo as infrações punidas de acordo com o estatuto da AABF.

Art. 2º - O associado responde por qualquer eventualidade que possa acontecer com algum convidado que o mesmo leve para participar das ações desenvolvidas de forma comunitária pelos membros da AABF.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 3º - Zelar e fazer zelar pela integridade de materiais e das instalações da associação, bem como contribuir para manutenção das instalações da associação sejam elas permanentes ou provisórias;

Art. 4º - Participar das ações desenvolvidas pela associação, as faltas serão aceitas com justa justificativa;

Art. 5º - Zelar pela imagem da associação;

Art. 6º - Auxiliar a promover a imagem da associação;

Art. 7º - Contribuir para fortalecimento de laços e harmonia entre os associados;

Art. 8º - Para realização de cursos ou trabalhos que irão ser financiados pela associação e de responsabilidade do associado que estará afrente dos trabalhos a apresentação de projeto justificando o investimento. Seja para custeio de atividades sociais ou de formação.

Art. 9º - Não será cobrada mensalidade do associado de forma financeira ela se dará através do trabalho voluntário para desenvolvimento das ações da associação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A circular stamp with the following text:

Comissão Extra-Judicial da Câmara dos Deputados - Paraná

Parágrafo único – A associação só cobrará taxa de seu associado caso haja a necessidade em manter alguma estrutura ou serviço onde não seja provida por ela. O valor cobrado será igualmente dividido entre os associados que irão participar da ação da associação;

Art. 10 - Em casos de viagem representando a associação o valor do custeio da estadia e alimentação será provido pela associação devendo ser apresentado comprovantes dos gastos para ser realizado a prestação de contas:

Art. 11 – O associado que receber algum curso de especialização custeado pela associação deverá utilizar os conhecimentos obtidos em prol dos trabalhos desempenhados pela AABB. Caso haja reincidência a não utilização dos conhecimentos o assunto será tratado em assembleia podendo ser cobrado o resarcimento do valor na integralidade do associado.

Parágrafo único – O valor integral poderá ser parcelado seguindo a decisão em assembleia.

Art. 12 – Em trabalhos desenvolvidos pela associação a responsabilidade pela segurança e de todos associados assim como a observância de potenciais riscos durante a execução.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 13 - É expressamente proibido:

- a) Usar o nome da associação sem a devida autorização dada pela assembleia geral;
 - c) Colocar em risco os trabalhos da associação por estar realizando atitudes inseguras;
 - d) Utilizar os materiais/instalações da instituição com descaso com intensão de danificar;
 - e) Causar tumulto durante a realização das assembleias extraordinárias atrapalhando o bom andamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A entrada de pessoas estranhas as dependências da associação sejam elas provisórias ou permanentes serámediamente autorização de membro da associação ficando ele responsável pela conduta do convidado;

Art. 15 - O presente Regulamento só poderá ser modificado ou alterado em Assembléia Geral seguindo a normatização prevista em estatuto da AABF;

Art. 16 - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições do presente Regimento, será feita advertência escrita e na reincidência será aplicada as penalidades previstas em estatuto e julgadas em assembleia geral.

PRESIDENTE
Luiz Henrique Woiciecoski Reis
CPF: 054.722.471-01

SECRETARIO
Eduardo Freitas
CPF: 048.667.471-40



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

10

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02/03/2023, 10:18

Print canvas

02 de Março de 2023

Diário Oficial

Nº 28.448

Página 312

Art. 2º Nomeio os funcionários do CREF 17/MT abaixo elencados para compor a Comissão do PAD, sob a presidência do primeiro.

- I - JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA - Presidente.
- II - KEDLYN GONÇALVES DE OLIVEIRA.
- III - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Art. 3º A presente sindicância deverá ser realizada no prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por mais 60 dias, a depender da motivação da referida prorrogação a ser analisado pelo Presidente do CREF 17/MT.

Art. 4º Determino que a Assessoria Jurídica do CREF 17/MT fique à disposição da Comissão, para o apoio técnico que for necessário.

Cumpre-se. Publique-se. Notifica-se

Cuiabá-MT 07 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente do CREF17/MT
CREF 000038-G/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT
PORTRARIA CREF17/MT N° 141/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - CREF da 17ª Região do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 40 do Estatuto, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 44 do Regimento Interno do CREF 17/MT.

Considerando o estipulado na Portaria n.º 057 de 21 de junho de 2019 (publicado no Diário Oficial n.º 27.530) que dispõe sobre normas para constituição de comissões de sindicância, bem como disciplina o processo disciplinar no âmbito do Conselho Regional de Educação Física do Estado de Mato Grosso - CREF 17.

Considerando o estabelecido na Resolução CREF 17/MT n.º 28/2019 de 26 de outubro de 2019 (publicado no Diário Oficial n.º 27.784), que regulamenta e dispõe sobre os direitos, deveres, condutas e procedimentos dos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região- CREF 17/MT.

Considerando o teor do Relatório de Sindicância Investigativa emitido em 03/02/2023, aberto em função da Portaria CREF 17/MT de 12/01/2023, em especial devido a conclusão externada pela Comissão de que existe nos fatos elencados indícios de autoria e materialidade de infração ao art. 8º inciso IV V, VIII e IX da Resolução CREF 17/MT n.º 28/2019 de 26/10/2019, além de inconveniente de conduta ou mau procedimento previsto no art. 482, letra "b", da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, pelo rito ordinário, para apurar a responsabilidade dos funcionários C.A. M. (Auxiliar Administrativo) e V.C.V. (Auxiliar Administrativa).

Parágrafo primeiro. O Processo Administrativo Disciplinar terá caráter sigiloso, sendo franqueado vista e acesso apenas aos membros da Comissão e aos envolvidos, bem como para eventual equipe técnica necessária, desde que devidamente autorizada pela Comissão.

Parágrafo segundo. Todos os envolvidos na apuração deverão prestar compromisso de sigilo e manter discrição.

Art. 2º Nomeio os funcionários do CREF 17/MT abaixo elencados para compor a Comissão do PAD, sob a presidência do primeiro.

- I - JULIO CESAR DE SOUZA GARCIA - Presidente.
- II - KEDLYN GONÇALVES DE OLIVEIRA.
- III - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

Art. 3º A presente sindicância deverá ser realizada no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, a depender da motivação da referida prorrogação a ser analisado pelo Presidente do CREF 17/MT.

Art. 4º Determino que a Assessoria Jurídica do CREF 17/MT fique à disposição da Comissão, para o apoio técnico que for necessário.

Cumpre-se. Publique-se. Notifica-se

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ MANFRIN
Presidente do CREF17/MT
CREF 000038-G/MT

OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO LTDA CNPJ 00.074.215.0001-57
torno público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável SEMMADRS à Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização (L.L); Licença Prévia (L.P); Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O) para atividade principal de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizada na Rua São Bernardo (lote Centro), nº 100 - Centro Norte no município de Várzea Grande/MT

CONDÔMINIO EDIFÍCIO WALL STREET

Avenida Isaac Póvoas 586, Cuiabá-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Síndico do Condômino Edifício Wall Street, no uso as atribuições e na forma convencionalmente prevista no art.8º do Estatuto do Condômino CONVOCA todos os Condôminos para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 10/03/2023 (sexta feira), às 18 hs no escritório ao lado do prédio, em primeira convocação e as 18:30hs em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, a fim de liberar sobre os seguintes assuntos:

- 1- Eleição do Síndico, Conselho Fiscal.
- 2- Aprovação de Contas.
- 3- Assuntos gerais.

Obs. É lícito aos senhores CONDÓMINOS se façam representar na Assembleia ora convocada por procuradores munidos com procuração específica.

*Cuiabá-MT, 01 de Março de 2023.
Edgar do Espírito Santo Oliveira
Síndico*

VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.213.191.0012-40, torno público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Rondonópolis-MT, a Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação da atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros, desenvolvida à Avenida Itacá Correa da Costa, nº 1480, quadra 95, lote 1/8, cidade Salmer, CEP 78705-162, Rondonópolis - MT.

INCOMACRI

Indústria e Comércio de Madeiras Crivá LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.950.231/0001-33, torno público que requereu junto a SEMA - MT (Secretaria de Estado de Meio Ambiente) a Remoção da LO (Licença de Operação), para o desenvolvimento da atividade de serraria com desbordo de madeira, localizada na Rodovia MT-208, S/N, Km 25, Distrito de Japurana, no município de Nova Bandeirantes - MT.

Não foi determinado EIA/RIMA

Márcia Engenharia - Fone: 66 98406-5805 - mpojorestal@hotmail.com

ALEOPOLDINO NEGRIS DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 44.561.253.0001-81
torno público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, o pedido de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO referente à atividade/empreendimento **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, localizado na Avenida A, Quadra 39, lote 18, Loteamento Parque do Girassol, Campo Novo do Parecis - MT

JAIRO BRAS TEIXEIRA, CPF: 338.112.889-20, torno público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, o pedido de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO referente à atividade/empreendimento **Condomínio Comercial Vertical**, Localizado na Avenida Mato Grosso, Quadra 36, lote 04, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis - MT.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMILIA

Conforme a Lei N° 10.406 de 10/01/2002

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Amigos Bombeiros e Família - (AABF) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos de caráter benéficio e filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com sede e foro nesta Cidade de Juína - MT em anexo ao quartel da 14ª CIBM - Companhia Independente de Bombeiro Militar - Avenida Hilda Lourdes Persici Pedrotti, módulo 04, 78320-000, Juína - MT.

§ 1º A Associação Amigos Bombeiros e Família constitui-se por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que fazem ou fizeram parte do efetivo da unidade por mais de 6 anos e suas respectivas famílias de primeiro grau e que realizam atividades de caráter benéficas em prol da sociedade mundial, brasileira, mato-grossense e juinense e auxiliam em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02/03/2023, 10:18

Print canvas

02 de Março de 2023

Diário Oficial

Nº 28.448

Página 313

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Será considerada Demissão do associado, quando por sua vontade própria e qualquer momento, formalizar o pedido à Diretoria da Associação, bastando para isso, estar quites com os cofres da associação.

Art. 6º Será excluído o associado é Familiar do militar associado que:

IX. Falecer.

X. Não estiver cumprindo com os deveres firmados no termo de adesão a associação e que não consiga justificativa plausível para a assembleia da associação que deverá deliberar sobre a permanência ou a exclusão do associado.

XI. Cometa crime e que depois do trânsito e julgado seja excluso das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

XII. Cometa crime e seja condenado em última instância a cumprir pena privativa dos direitos de liberdade;

§ único A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São considerados Associados Fundadores, aqueles que desde a criação da associação mantêm vínculos e auxilia nos trabalhos desenvolvidos pela associação cumprindo com os deveres de contribuição para manutenção da associação e nos trabalhos desenvolvidos por ela.

§1º São direitos dos Associados Fundadores:

I. Voto dentro da assembleia da associação.

II. Concorrer a cargos eleitivos dentro da diretoria da associação.

III. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação.

IV. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede segundo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§ 2º A qualidade de Associado Fundador é intransmissível.

Art. 8º São considerados Associados Efetivos, aqueles que se enquadram dentro do perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que refletem na sociedade internacional e nacional.

§ 1º O socio para se tornar efetivo tem que ser submetido a avaliação dentro da assembleia geral para avaliação dos trabalhos prestados pelo candidato.

§ 2º São direitos dos Associados Efetivos:

V. Voto dentro da assembleia da associação.

VI. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação.

VII. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede segundo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§ 3º O associado Efetivo não possui direito a concorrer a cargo eleutivo dentro da diretoria da associação.

§ 4º A qualidade de Associado Efetivo é intransmissível.

§ 5º Para poder concorrer ao quadro de Associado Efetivo o candidato tem que ser Associado Contribuinte ou Associado Colaborador por pelo menos 6 anos mantendo o compromisso de prestar serviços voluntários e auxiliar nos projetos desenvolvidos pela associação de forma voluntaria assim como pela manutenção da própria associação.

Art. 9º São considerados Associados Colaboradores, aqueles que auxiliam nos serviços sociais, projetos e na manutenção da associação.

§ 1º O Associado Colaborador não tem direito a voto na assembleia da associação.

§ 2º O Associado Colaborador não possui direito a cargo eleutivo dentro da diretoria da associação.

§ 3º São direitos dos Associados Colaboradores:

I. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação.

II. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede segundo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§ 4º A qualidade de Associado Colaborador é intransmissível.

Art. 10. São considerados Associados Contribuintes, aqueles que auxiliam nos serviços sociais, projetos e na manutenção da associação.

§ 1º O Associado Contribuinte não tem direito a voto na assembleia da associação.

§ 2º O Associado Contribuinte não possui direito a cargo eleutivo dentro da diretoria da associação.

§ 3º O Associado Contribuinte não pode participar de comissões organizadas pela assembleia da associação.

§ 4º É direito do Associado Contribuinte utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede segundo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§ 5º A qualidade de Associado Contribuinte é intransmissível.

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17153#/p:313/e:17153?find=amigos%20bombeiros%20e%20familia>

1/1

12

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57
Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02 de Março de 2023

Diário Oficial

Nº 28.448

Página 314

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11. Os associados irão contribuir para manutenção básica da associação através de uma contribuição financeira prevista no regimento interno aprovado por assembleia;

Art. 12. Os associados irão auxiliar nos projetos desenvolvidos pela associação e nas ações sociais através do trabalho voluntário;

Art. 13. Os recursos para desenvolvimento dos trabalhos e projetos sociais internacionais, nacionais, estaduais e municipais serão buscados através de parcerias com Pessoa Jurídica de direito público interno, Pessoa Jurídica de direito público externo, Pessoa Jurídica de direito privado e Pessoas Físicas.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 14. A administração da associação será realizada pelo conselho diretor eleito pela maioria dos votos em assembleia com duração de mandato de 4 anos. Podendo a chapa diretora ser reeleita;

Art. 15. As decisões de como será realizada a destinação das verbas para realização de trabalhos sociais e projetos sociais no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal será através de votação na assembleia da associação;

Art. 16. As decisões de como será realizada a destinação de verba para as benfeitorias para melhoria dos serviços e condições de trabalho dos servidores de entidades públicas e entidades sem fins lucrativos de caráter benéfico internacional, nacionais, estaduais e municipais será através de conselho da associação;

Art. 17. As reformas e benfeitorias a serem realizadas nas dependências da associação serão discutidas em assembleia para debater as necessidades de investimento para melhoria das condições de trabalho e prestação de serviço dos associados para melhor estar atendendo a sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 18. As alterações estatutárias serão realizadas através de votação em assembleia, onde o item a ser alterado deverá obter a maioria dos votos validos dos associados que estão em dia com suas obrigações com a associação;

Art. 19. A dissolução ocorrerá apenas através de votação em assembleia, na qual o ato de dissolução deverá alcançar a maioria dos votos válidos dos associados que estão em dia com suas obrigações com a associação;

Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas os saldos devedores serão destinados à alguma entidade de fins não econômicos e de caráter benéfico por deliberação dos associados através de assembleia.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 20. Os trabalhos serão realizados após o estudo em assembleia dos projetos apresentados para justificar o investimento de capital financeiro e humano em cada atividade realizada pela associação;

Art. 21. Para investimento de capital financeiro será realizado 3 (três) orçamentos de compra para buscar o melhor preço e a melhor qualidade no mesmo produto com as mesmas especificações que cujo o objetivo faz parte de projeto aprovado em assembleia da associação;

Art. 22. A prestação de contas será aprovada em assembleia para melhor transparência e lisura dos recursos financeiros e humanos utilizados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 23. O patrimônio da Associação Amigos Bombeiros e Família - (AABF) será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados de pessoas físicas;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;

j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

k) Contribuição de seus associados;

l) Materiais e objetos físicos, móveis e automotores de origem de apreensão por parte de entidades reguladoras Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AABF;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X. Decidir sobre a execução de trabalhos sociais, artísticos e culturais no âmbito internacional e nacional;
- XI. Decidir sobre a execução de projetos sociais, artísticos e culturais no âmbito internacional e nacional;
- XII. Decidir sobre a execução dos projetos de apoio a extensão, ensino e pesquisa dos projetos apresentados;
- XIII. Decidir sobre o fornecimento de recursos humanos e financeiros para atividades que busquem a proteção e defesa civil.
- XIV. Decidir sobre as destinações de recursos financeiros.

Art. 27 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 28. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 29. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (24) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 30. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 31. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 32. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Clique aqui para verificar a assinatura



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

02/03/2023, 10:17

Print canvas

02 de Março de 2023

Diário Oficial

Nº 28.448

Página 315

<p>IV. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos.</p> <p>V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.</p> <p>Art. 34. Compete ao Presidente:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação. <p>Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;II. Cadastrar as ações sociais e projetos, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda humana ou financeira;III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências. <p>Art. 36. Compete ao Secretário:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;II. Cadastrar ações sociais e projetos, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda humana ou financeira;III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências. <p>Art. 37. Compete ao Tesoureiro:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação. <p>Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da Associação, integrada por (03) três membros efetivos, de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondição.</p> <p>Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.</p> <p>Art. 39. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, cabera ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.</p> <p>Art. 40. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.</p> <p>Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;II. Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. <p>Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.</p>

Art. 44. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 45. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 46. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 47. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

d) Extinção da Associação.

Art. 48. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 49. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 50. O orçamento da AABF será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da Comarca de Juína - MT, para sanar possíveis dúvida.

Art. 52. O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas órgão competente.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína-MS, 11 de novembro de 2022.

PRESIDENTE

Luiz Henrique Woiciecoski Reis
CPF: 054.722.471-01

SECRETARIO

Eduardo Freitas
CPF: 048.667.471-40

ADVOGADA

Jessica Luania Gilio
OAB/PR - 77.258

PORTARIA N° 002/2023 - COSEMS/MT

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral.

Marco Antônio Norberto Felipe, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT, após consulta e aceitação dos membros, e no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros relacionados abaixo para compor a Comissão Eleitoral do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT.

1. Bruno Henrique Ascani Félix;
2. Domingos Wagner dos Santos Dias;
3. Elizabeth de Arruda Pinto;
4. Marcelo de Alécio Costa;
5. Renata Martins de Oliveira do Carmo.

Art. 2º A referida Comissão terá como atribuições a condução do processo eleitoral da nova Diretoria do COSEMS/MT para o biênio 2023/2025, a realizar-se no dia 06 de Abril de 2023 no Hotel Fazenda Mato Grosso em Cuiabá, às 14h00min em primeira convocação e às 14h30min em segunda convocação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2023

MARCO ANTÔNIO NORBERTO FELIPE
PRESIDENTE DO COSEMS/MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA

Conforme a Lei, N° 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Amigos Bombeiros e Família – (AABF) – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com sede e foro nesta Cidade de Juína – MT em anexo ao quartel da 14ª CIBM – Companhia Independente de Bombeiro Militar – Avenida Hilda Lourdes Persici Pedrotti, modulo 04, 78320-000, Juína – MT.

§ 1º A Associação Amigos Bombeiros e Família constitui-se por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso que fazem ou fizeram parte do efetivo da unidade por mais de 6 anos e suas respectivas famílias de primeiro grau e que realizam atividades de caráter benficiais em prol da sociedade mundial, brasileira, mato-grossense e Juinense e auxiliam em projetos que buscam a melhoria nas condições de trabalho das instituições públicas internacionais e nacionais que são instituições federais, estaduais e municipais e das entidades sem fins lucrativos e de caráter benficiante internacionais e nacionais e que entre os seus associados não há, direitos e obrigações reciprocas.

Art. 2º A Associação tem por finalidade realizar e apoiar a realização de trabalhos sociais, artísticos e culturais e apoiar e realizar projetos sociais, artísticos e culturais no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal. Realizar e executar projetos que visem a melhoria do serviço e das condições de serviço de servidores públicos federais, estaduais e municipais para obter uma melhor prestação de serviço à sociedade e um atendimento mais humanizado dando melhores condições para recepção da sociedade que busca os referidos serviços. Realizar projetos que busquem qualificar através de cursos e capacitações em território nacional e internacional onde os servidores públicos Federais, Estaduais e Municipais para buscar qualificar o profissional para melhor servir a sociedade. O auxílio para melhoria, o que consistirá principalmente em:

- I. Fornecer ajuda financeira para execução dos projetos aprovados em assembleia;
- II. Fornecer ajuda financeira para execução dos trabalhos sociais aprovados em assembleia;

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



III. Fornecer recursos humanos para desenvolvimento de trabalhos sociais, culturais e artísticos no âmbito Internacional, Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Fornecer recursos humanos para desenvolvimento de projetos sociais, culturais e artísticos no âmbito Internacional, Nacional, Estadual e Municipal;

V. Executar projetos de ensino para a qualificação dos servidores públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI. Executar projetos de ensino que busquem a qualificação de crianças, jovens e adultos para desenvolvimento de habilidades culturais, artísticas e científicas;

VII. Fornecer auxílio humano e financeiro para auxiliar a melhor orientação sobre assuntos de relevância e interesse da sociedade internacional e nacional;

VIII. Auxiliar através de recursos humanos e financeiros atividades que busquem a proteção e defesa civil no âmbito internacional e nacional.

§1º. Para alcançar seus objetivos listados neste Capítulo do presente estatuto, a Associação Amigos Bombeiros e Família - AABF poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

§2º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

§3º. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas Internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais e pessoas físicas.

Art. 3º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º Será admitido como membro da associação os candidatos que fazem parte do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso e que prestam serviço no município de Juína – MT por mais de 6 anos e que se enquadre dentro do perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que reflitam na sociedade internacional e nacional;

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º O militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso será admitido seu ingresso em caráter especial antes dos comprovados 6 anos de trabalho na 14ª CIBM onde seja aprovado o ingresso do candidato pela assembleia dos associados onde seja visto o perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que refletem na sociedade internacional e nacional antes de o mesmo completar os 6 anos de serviço social já como militar desta unidade bombeiro militar;

§ 2º Familiares de primeiro grau do militar associado que se enquadrem dentro do perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que refletem na sociedade internacional e nacional;

§ 3º Servidores públicos integrantes da SESP/MT e fiscais de entidades e órgãos ambientais municipais, estaduais e federais onde seja aprovado o ingresso do candidato pela assembleia dos associados onde seja visto o perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que refletem na sociedade internacional e nacional.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Será considerada Demissão do associado, quando por sua vontade própria e qualquer momento, formalizar o pedido à Diretoria da Associação, bastando para isso, estar quites com os cofres da associação.

Art. 6º Será excluído o associado e familiar do militar associado que:

IX. Falecer;

X. Não estiver cumprindo com os deveres firmados no termo de adesão a associação e que não consiga justificativa plausível para a assembleia da associação que deverá deliberar sobre a permanência ou a exclusão do associado;

XI. Cometa crime e que depois do trânsito e julgado seja excluso das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

XII. Cometa crime e seja condenado em última instância a cumprir pena privativa dos direitos de liberdade;

Jessica Luana Gilio
OAB PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ único A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São considerados Associados Fundadores, aqueles que desde a criação da associação mantêm vínculos e auxilia nos trabalhos desenvolvidos pela associação cumprindo com os deveres de contribuição para manutenção da associação e nos trabalhos desenvolvidos por ela.

§1º São direitos dos Associados Fundadores:

- I. Voto dentro da assembleia da associação;
- II. Concorrer a cargos eletivos dentro da diretoria da associação;
- III. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação;
- IV. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede seguindo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§ 2º A qualidade de Associado Fundador é intransmissível.

Art. 8º São considerados Associados Efetivos, aqueles que se enquadram dentro do perfil da associação após a comprovação de trabalhos voluntários prestados em âmbitos sociais internacionais e nacionais e projetos que buscam melhorias na sociedade ou em trabalhos voluntários que refletem na sociedade internacional e nacional.

§ 1º O sócio para se tornar efetivo tem que ser submetido a avaliação dentro da assembleia geral para avaliação dos trabalhos prestados pelo candidato.

§2º São direitos dos Associados Efetivos:

- V. Voto dentro da assembleia da associação;
- VI. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação;
- VII. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede seguindo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§3º O associado Efetivo não possui direito a concorrer a cargo eletivo dentro da diretoria da associação.

§4º A qualidade de Associado Efetivo é intransmissível;

Jéssica Juana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 5º Para poder concorrer ao quadro de Associado Efetivo o candidato tem que ser Associado Contribuinte ou Associado Colaborador por pelo menos 6 anos mantendo o compromisso de prestar serviços voluntários e auxiliar nos projetos desenvolvidos pela associação de forma voluntaria assim como pela manutenção da própria associação;

Art. 9º São considerados Associados Colaboradores, aqueles que auxiliam nos serviços sociais, projetos e na manutenção da associação.

§1º O Associado Colaborador não tem direito a voto na assembleia da associação.

§2º O Associado Colaborador não possui direito a cargo eletivo dentro da diretoria da associação.

§3º São direitos dos Associados Colaboradores:

I. Participar de comissões organizadas pela assembleia da associação;

II. Utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede seguindo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§4º A qualidade de Associado Colaborador é intransmissível;

Art. 10. São considerados Associados Contribuintes, aqueles que auxiliam nos serviços sociais, projetos e na manutenção da associação.

§1º O Associado Contribuinte não tem direito a voto na assembleia da associação.

§2º O Associado Contribuinte não possui direito a cargo eletivo dentro da diretoria da associação.

§3 O Associado Contribuinte não pode participar de comissões organizadas pela assembleia da associação.

§4º É direito do Associado Contribuinte utilizar as benfeitorias físicas realizadas pela associação em sua sede seguindo a forma prevista no regimento interno o qual versa sobre o assunto.

§5º A qualidade de Associado Contribuinte é intransmissível.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11 Os associados irão contribuir para manutenção básica da associação através de uma contribuição financeira prevista no regimento interno aprovado por assembleia;

Art. 12. Os associados irão auxiliar nos projetos desenvolvidos pela associação e nas ações sociais através do trabalho voluntário;

Jéssica Juana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 13. Os recursos para desenvolvimento dos trabalhos e projetos sociais internacionais, nacionais, estaduais e municipais serão buscados através de parcerias com Pessoa Jurídica de direito público interno, Pessoa Jurídica de direito público externo, Pessoa Jurídica de direito privado e Pessoas Físicas.

CAPÍTULO VI DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 14. A administração da associação será realizada pelo conselho diretor eleito pela maioria dos votos em assembleia com duração de mandato de 4 anos. Podendo a chapa diretora ser reeleita;

Art. 15. As decisões de como será realizada a destinação das verbas para realização de trabalhos sociais e projetos sociais no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal será através de votação na assembleia da associação;

Art. 16. As decisões de como será realizada a destinação de verba para as benfeitorias para melhoria dos serviços e condições de trabalho dos servidores de entidades públicas e entidades sem fins lucrativos de caráter benfazente internacionais, nacionais, estaduais e municipais será através de conselho da associação;

Art. 17. As reformas e benfeitorias a serem realizadas nas dependências da associação serão discutidas em assembleia para debater as necessidades de investimento para melhoria das condições de trabalho e prestação de serviço dos associados para melhor estar atendendo a sociedade.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 18. As alterações estatutárias serão realizadas através de votação em assembleia, onde o item a ser alterado deverá obter a maioria dos votos válidos dos associados que estão em dia com suas obrigações com a associação;

Art. 19. A dissolução ocorrerá apenas através de votação em assembleia, na qual o ato de dissolução deverá alcançar a maioria dos votos válidos dos associados que estão em dia com suas obrigações com a associação;

Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas os saldos devedores serão destinados à alguma entidade de fins não econômicos e de caráter benfazente por deliberação dos associados através de assembleia.

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Jessica Luana Gilio
OAB PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 20. Os trabalhos serão realizados após o estudo em assembleia dos projetos apresentados para justificar o investimento de capital financeiro e humano em cada atividade realizada pela associação;

Art. 21. Para investimento de capital financeiro será realizado 3 (três) orçamentos de compra para buscar o melhor preço e a melhor qualidade no mesmo produto com as mesmas especificações que cujo o objetivo faz parte de projeto aprovado em assembleia da associação;

Art. 22. A prestação de contas será aprovada em assembleia para melhor transparência e lisura dos recursos financeiros e humanos utilizados.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 23. O patrimônio da Associação Amigos Bombeiros e Família – (AABF) será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados de pessoas físicas;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados;
- l) Materiais e objetos físicos, móveis e automotores de origem de apreensão por parte de entidades reguladoras Federais, Estaduais e Municipais.

Jessica Juana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AABF;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- X. Decidir sobre a execução de trabalhos sociais, artísticos e culturais no âmbito internacional e nacional;
- XI. Decidir sobre a execução de projetos sociais, artísticos e culturais no âmbito internacional e nacional;
- XII. Decidir sobre a execução dos projetos de apoio a extensão, ensino e pesquisa dos projetos apresentados;

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



XIII. Decidir sobre o fornecimento de recursos humanos e financeiros para atividades que busquem a proteção e defesa civil.

XIV. Decidir sobre as destinações de recursos financeiros.

Art. 27 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 28. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Art. 29. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (24) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 30. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

Jéssica Liliana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IV. Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (*ou não*) a reeleição.

Art. 31. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 32. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 33. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as ações sociais e projetos, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda humana ou financeira;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 36. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar ações sociais e projetos, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda humana ou financeira;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da Associação, integrada por (03) três membros efetivos, de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 40. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os sócios e dirigentes da Associação Amigos Bombeiros e Família – (AABF), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 43. A AABF é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, Efetivos, Colaboradores e Contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da AABF, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 44. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 45. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 46. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 47. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;

8/6

Jessica Liana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 48. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 49. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 50. O orçamento da AABF será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Juína - MT, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 52. O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica órgão competente.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juína-MS, 11 de novembro de 2022.

Luiz Henrique Woiciecoski Reis
PRESIDENTE
Luiz Henrique Woiciecoski Reis
CPF: 054.722.471-01



Eduardo Freitas
SECRETÁRIO
Eduardo Freitas
CPF: 048.667.471-40

Jessica Luana Gilio
AVOGADA
Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258

Jessica Luana Gilio
OAB/PR - 77.258



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1496
Flávia da Costa Campos - Oficial

Reconheço por semelhança a(s) firma de: LUIZ HENRIQUE WOICIEKOSKI REIS

Selo: BUY- 95376 Céd: 22 R\$8,40

Juína, 27 de janeiro de 2023
Flávia da Costa Campos
Oficial e Tabelião

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1496
Flávia da Costa Campos - Oficial

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTORIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro N° 3499 do Livro: 23-A Protocolo n° 9937-Livro A2-A
Juína-MT, 27/01/2023
Bel@ Flávia da Costa Campos
Tabela 1

e-mail: servicojuina2@hotmail.com Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA / MT Estado de Mato Grosso
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1496
Flávia da Costa Campos - Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cód. Ato(s) 107, 108
BUY 95369
27/01/2023

R\$108,30

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO

Eu, Noeli Santos Custódio, portador do RG nº 28.426.759-4, CPF nº 313.851.228-38, residente no município de Juína-MT na avinda Das Hortências 63-N, Centro, declaro para que produza os devidos fins e efeitos legais, que a Associação Amigos Bombeiros e Família – AABF inscrita no CNPJ: 30.412.616/0001-30 é uma associação idônea cuja os trabalhos refletem direta ou indiretamente para a sociedade de nossa cidade.

E por ser verdade, firmo o presente, assinando a mesma

Juína - MT, 03 de março de 2023.

Noeli Santos Custódio
CPF: 313.851.228-38



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMILIA - AABF

RELATO DE SERVIÇOS PRESTATOS

JUÍNA-MT
2023



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMILIA - AABF

Criada em 20/03/2018

SUMÁRIO

SUMÁRIO	
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. FINALIDADE.....	3
3. OBJETIVO	3
4. ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA.....	3
5. ASPECTOS CONSIDERADOS E ANALISADOS	4
 5.1. QUADRO DE ASSOCIADOS.....	4
 5.2. ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.....	5



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4

1. INTRODUÇÃO

A Associação Amigos Bombeiros e Família, sua criação se deu no dia 20/03/2018 com o nome de Associação do grêmio recreativo e esportivo corpo de bombeiros 14. CIBM Juína MT. Com Intuito de estar atendendo demandas internas dos associados. Mais de forma natural esse atendimento a demandas passou não ser apenas no atendimento exclusivo dos militares associados mais passou também a estar servindo como ponto de apoio para outros trabalhos que somavam forças junto a serviços que estavam sendo realizados pela 14^a Companhia Independente de Bombeiros Militar. Reflexo dos trabalhos voluntários que já estavam ocorrendo de anos anteriores. Como por exemplo, campanhas de doações de sangue, arrecadação de alimentos e brinquedos para ser doada a população que estão em faixa de vulnerabilidade entre outros trabalhos preventivos juntos com outras entidades de nossa sociedade que trabalham junto para tentar melhorar as condições da nossa população mais vulnerável.

2. FINALIDADE

A AABF tem por finalidade o auxílio a população e a entidades e órgãos que compõe a segurança pública cujo atendimento reflete em melhorias a população e a entidades de proteção ao meio ambiente que auxiliam na proteção e cuidados ao meio ambiente.

3. OBJETIVO

Servir de referência para apoio e desenvolvimento de atividades que refletem na melhoria das condições sociais nos locais que forem alvos das benfeitorias e serviços desempenhados pela Associação Amigos Bombeiros e Família.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS BOMBEIROS E FAMÍLIA

A AABF em seu raio de atuação abrange comunidades em situação de vulnerabilidade. Entidades e órgãos ligados à proteção do meio ambiente e a órgãos da segurança pública. Assim buscando em diversas áreas o auxílio a população seja ela de forma direta ou indireta melhorando as condições de atendimento junto a entidades e órgãos que prestam serviço e auxiliam nossa sociedade.

32



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4

5. ASPECTOS CONSIDERADOS E ANALISADOS

5.1. QUADRO DE ASSOCIADOS.

a) Associados Fundadores

ORD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
01	LUIZ HENRIQUE WOICIEKOSKI REIS	Presidente
02	WELLINTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	Vice-presidente
03	JOSE WARLEI ANDRADE DE LACERDA	Tesoureiro
04	EDUARDO FREITAS	Secretário
05	JULIO CESAR GERVASIO	Conselho Fiscal
06	MARCIO MAURICIO PEIXOTO	Conselho Fiscal
07	JEFERSON CALAZANS DE SOUZA	Conselho Fiscal
08	LUIZ FERNANDO GIACOBBO	Membro Fundador
09	DOUGLAS DO NASCIMENTO	Membro Fundador
10	ERICK AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	Membro Fundador
11	RENILTON GONÇALVES TEIXEIRA	Membro Fundador
12	JETRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Membro Fundador
13	VALDINEI ROCHA MARTINS	Membro Fundador
14	DANIEL SABINO FAUSTINO	Membro Fundador

b) Associados Contribuintes

ORD	NOME COMPLETO	FUNÇÃO
01	ITALO AUGUSTO DINIZ DOS SANTOS	Membro Contribuinte
02	ROBSON GIMENES ESTEVES	Membro Contribuinte
03	ALCIDES PEREIRA BARROS JUNIOR	Membro Contribuinte
04	GLEYSON FRANÇA MACIEL	Membro Contribuinte
05	CARLOS CARVALHO SÁ	Membro Contribuinte
06	RODRIGO PEREIRA SANTANA	Membro Contribuinte
07	THIAGO QUADROS DE ARAUJO	Membro Contribuinte
08	WANDERLEI DA SILVA CANUTO	Membro Contribuinte

33



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

5

09	JULEO FERREIRA BRAGA	Membro Contribuinte
10	DOUGLAS TORRES DA SILVA	Membro Contribuinte

5.2. ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

a) Projetos sociais desenvolvidos

ORD	DESCRIÇÃO
01	1º CONCURSO DE DESENHO E POEMA QUEIMADAS E MEIO AMBIENTE 2021

b) Campanhas Educativas, Preventivas.

ORD	DESCRIÇÃO
01	1º CAMPANHA "DIGA NÃO AS QUEIMADAS" 2017
02	1ª CAMPANHA DOS BOMBEIROS SOMOS TODOS DOADORES NO BANCO DE SANGUE DE JUÍNA-MT 2017
03	2º CAMPANHA "DIGA NÃO AS QUEIMADAS" 2018
04	2ª CAMPANHA DOS BOMBEIROS SOMOS TODOS DOADORES NO BANCO DE SANGUE DE JUÍNA-MT 2017
05	PROJETO TENDA LITERÁRIA ROTARY DISTRITO 4.440 JUÍNA-MT 2018
06	3º CAMPANHA "DIGA NÃO AS QUEIMADAS" 2019
07	AÇÃO SER - CIDADÃO INDÍGENA/2019
08	4º CAMPANHA "DIGA NÃO AS QUEIMADAS" 2020
09	CAMPANHA DE NATAL – FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ 2020
10	5º CAMPANHA "DIGA NÃO AS QUEIMADAS" 2021
11	PREFEITURA EM AÇÃO NO DISTRITO DE FILADÉLFIA 2021
12	PREFEITURA EM AÇÃO NO DISTRITO DE TERRA ROXA 2021
13	CAMPANHA AJUDE O HEMOCENTRO - 2022
14	INTERAÇÃO COM AS CRINAÇAS NO EVENTO SOLTASR PIPA - 2022
15	TARDES INTERATIVAS EM PRAÇAS PARA MOSTRAR O TRABALHO DO CBMMT E APROXIMAR AS PESSOAS DURANTE FINAIS DE SEMANA DO ANO DE 2022.
16	ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS DIA DAS CRIANÇAS - 2022
17	ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NATAL SOLIDARIO - 2022
18	ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS NATAL SOLIDARIO - 2022

34